



ALADI/AAP.CE/2.76/ACR 1  
15 de julho de 2016

**ATA DE RETIFICAÇÃO DA VERSÃO EM IDIOMA ESPANHOL DO  
SEPTUAGÉSIMO SEXTO PROTOCOLO ADICIONAL AO ACORDO DE  
COMPLEMENTAÇÃO ECONÔMICA N° 2**

Na cidade de Montevidéu, aos onze dias do mês de julho de dois e mil dezesseis, a Secretaria-Geral da Associação Latino-Americana de Integração (ALADI), em uso das faculdades que lhe confere a Resolução 30 do Comitê de Representantes, como depositária dos Acordos e Protocolos assinados pelos Governos dos países-membros da ALADI, e em conformidade com o estabelecido em seu Artigo Terceiro, faz constar:

**Primeiro.** Que a Secretaria-Geral identificou falta de concordância entre a versão em idioma português e a versão em idioma espanhol do Septuagésimo Sexto Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica No. 2 (ACE 2.76), assinado em 11 de dezembro de 2015 pela República Federativa do Brasil e a República Oriental do Uruguai.

**Segundo.** Que essa falta de concordância origina-se no fato de que na versão em idioma espanhol da “Lista 2 – Autopartes – (Literal J del Artículo 1)”, que consta no Apêndice 1 “Lista de productos alcanzados por el Acuerdo”, foi omitido incluir o No. de ordem 193, correspondente ao item NCM 2012 8409.99.29 “Los demás”, o qual consta na versão em idioma português.

**Terceiro.** Que esta falta de concordância foi levada ao conhecimento da Delegação Permanente do Brasil junto à ALADI e ao MERCOSUL e da Representação Permanente do Uruguai junto à ALADI e ao MERCOSUL, mediante a Nota ALADI/SUBSE-LC 150/16 de data 24 de junho de 2016, outorgando-se um prazo de cinco dias calendário contados a partir de sua notificação para formular observações, prazo após o qual esta Secretaria-Geral emitiria a Ata de Retificação, se não tiverem sido cumpridas as objeções.

**Quarto.** Que transcorrido o prazo outorgado e não tendo sido formuladas objeções pelos países signatários do Acordo de Complementação Econômica N° 2, esta Secretaria-Geral realiza os ajustes correspondentes na versão em idioma espanhol do Septuagésimo Sexto Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica N° 2.

E para que conste, esta Secretaria-Geral lavra a presente Ata de Retificação no lugar e data indicados, nos respectivos originais nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente válidos.

---

INTERLINEADO: "193 - 8409.99.29 - Los demás", VALE



	NCM SA 2012	DESCRIPCIÓN DEL AEC	OBS.
		cm3	
175	8408.20.90	Los demás	
176	8408.90.90	Los demás	
177	8409.91.11	Bielas	
178	8409.91.12	Bloques, culatas y cárteres	
179	8409.91.13	Carburadores con bomba y dispositivo de compensación de nivel de combustible incorporados, ambos a membrana, de diámetro de venturi inferior o igual a 22,8 mm y peso inferior o igual a 280 g	
180	8409.91.14	Válvulas de admisión o de escape	
181	8409.91.15	Tubos múltiples de admisión o de escape	
182	8409.91.16	Aros de émbolo (pistón)	
183	8409.91.17	Guías de válvulas	
184	8409.91.18	Los demás carburadores	
185	8409.91.20	Émbolos (pistones)	
186	8409.91.30	Camisas de cilindro	
187	8409.91.40	Inyección electrónica	
188	8409.91.90	Las demás	
189	8409.99.12	Bloques, culatas y cárteres	
190	8409.99.14	Válvulas de admisión o de escape	
191	8409.99.15	Tubos múltiples de admisión o de escape	
192	8409.99.17	Guías de válvulas	
194	8409.99.30	Camisas de cilindros	
195	8409.99.49	Las demás	
196	8409.99.59	Los demás	
197	8409.99.99	Las demás	(4)
198	8409.99.69	Los demás	
199	8409.99.79	Los demás	
200	8412.21.10	Cilindros hidráulicos	
201	8412.21.90	Los demás	
202	8412.29.00	--Los demás	
203	8412.31.10	Cilindros neumáticos	
204	8412.31.90	Los demás	
205	8412.90.80	Otras, de máquinas de las subpartidas 8412.21 u 8412.31	
206	8412.90.90	Las demás	
207	8413.19.00	--Las demás	
208	8413.20.00	-Bombas manuales, excepto las de las subpartidas 8413.11 u 8413.19	
209	8413.30.10	Para gasolina o alcohol	
210	8413.30.20	Inyectoras de combustible para motores de encendido por compresión	
211	8413.30.30	Para aceite lubricante	
212	8413.30.90	Las demás	
213	8413.50.90	Las demás	
214	8413.60.11	De engranajes	
215	8413.60.19	Las demás	
216	8413.60.90	Las demás	
217	8413.70.10	Electrobombas sumergibles	
218	8413.70.90	Las demás	
219	8413.91.90	Las demás	
220	8413.92.00	--De elevadores de líquidos	
221	8414.10.00	-Bombas de vacío	
222	8414.30.11	Con capacidad inferior a 4.700 frigorías/h	
223	8414.30.91	Con capacidad inferior o igual a 16.000 frigorías/h	
224	8414.30.99	Los demás	
225	8414.59.90	Los demás	